



**LEI MUNICIPAL Nº 503/GP/PMT/2015.**  
25 de maio de 2015.

**“Altera o Anexo I da Lei Municipal 127/2002,  
e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.**

**Art. 1º** No Anexo I da Lei Municipal nº 127/2002, onde se lê “Agente de Serviços de Saúde”, leia-se “Agente de Combate às Endemias”.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal 127/2002 que trata das atribuições dos cargos, em relação ao cargo de Agentes de Combate às Endemias, fica acrescido dos seguintes incisos:

XVII. Visita domiciliar para avaliação da infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da febre amarela urbana e dengue;

XVIII. Sensibilização e conscientização da comunidade em relação à prevenção de doenças endêmicas;

XIX. Levantamento de índice (captura de larva) de vetores transmissores de doenças (dengue, febre amarela e malária);

XX. Registro e informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos exigidos pelo Ministério da Saúde;

XXI. Execução e tratamento focal (depósito com água), ou seja, utilização de inseticida em depósito com larva, tratamento perifocal (borrifação), ou seja, aplicação de inseticida com bomba manual (em quintais e interior de residências) e tratamento espacial (fumacê), como medida complementar ao controle de vetores, conforme orientação técnica;

XXII. Encaminhar às unidades de saúde as pessoas com sintomas de doenças endêmicas;

XXIII. Informar ao supervisor ou chefe imediato os problemas não solucionados;

XXIV. “Outras atividades correlatas à função, solicitadas pelo chefe imediato.”

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, AOS VINTE E CINCO (25), DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015).**

**Arquiles Camargo da Costa**  
**Presidente.**